



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **AUTUO** o **Processo Administrativo nº 157-2021**, com solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo o Processo de solicitação datado de 11 de Outubro de 2021, que origina o Processo de Contratação da Fundação Antônio Jorge Dino (Hospital Aldenora Bello), para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Itapecuru-Mirim, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, Gregory Kaway de Freitas Silva, Equipe Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. Processo Administrativo n.º 157-2021;
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Inexigibilidade;
- 1.4. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.5. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação para abertura de procedimento de contratação emitida pela Secretaria Requiritante, devidamente acompanhada de Minuta de Termo de Referência, e preços estimados; certidões de regularidade e demais documentações em anexo;
- b) Despacho da Secretária Municipal de Saúde para a CPL junto ao Departamento de Compras;
- c) Justificativa Técnica;
- d) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária;
- f) Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação quanto ao enquadramento licitatório;
- g) Autorização;

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de prevenção do câncer do colo uterino no Município de Itapecuru-Mirim.

3.2. VALOR GLOBAL

O valor apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços pretendidos pela administração pública é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Fundação em comento possui caráter único, pela singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois mantém o Hospital Aldenora Bello em sua missão original de manter os “menos favorecidos” e indigentes sem cobrar por seus serviços. Uma atividade filantrópica que tem o trabalho voltado à população maranhense. Urge ressaltar que o Hospital Aldenora Bello é o único de alta complexidade que realiza tratamento completo contra o câncer, totalmente gratuito pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O hospital retromencionado é o único centro de alta complexidade em oncologia (CACON) no Estado do Maranhão, conta com profissionais que atuam em todas as áreas da oncologia, além de equipe multiprofissional completa para pacientes oncológicos. Também é responsável pela realização de campanhas e ações visando a prevenção e o diagnóstico precoce.

Nesse entendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: a) inviabilidade de competição; b) natureza singular do serviço e c) notória especialização dos profissionais/empresas a serem contratados.

É bem verdade que, se o objeto a ser licitado é singular, surge um fator de ordem lógica a impedir e obstaculizar a disputa e conseqüentemente, o próprio certame licitatório. É o que acontece na hipótese de serviços especializados em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional ou empresa escolhida é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, sabe-se que a licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas, como pode se dá no o presente caso. A doutrina especializada e a jurisprudência pátria vêm assegurando que a prestação de serviços especializados é considerada um serviço de natureza singular, idônea, portanto, a autorizar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei 8.666/93. Tais dispositivos legais

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

reportam-se à contratação direta, pelo poder público, de serviços técnicos de notória especialização.

4.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo da prestação de serviços será entre os dias 25 de Outubro e 05 de Novembro de 2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde-FMS

02 14 00 – Fundo Municipal de Saúde- FMS

10 Saúde

10.301.0024.2083.0000- Manutenção e Funcionamento do FMS

3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 102 Receita de Impostos e Transferências.

5.2. Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 14 de Outubro de 2021.



Gregory Gaway de Freitas Silva
Equipe Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 962/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Declaro que publiquei a presente Lei/Decreto por afixação no Mural desta Prefeitura em conformidade com a letra i, item II do art. 13 da lei Orgânica do Município de Itapecuru Mirim/MA

Em: 26/08/21

**NOMEIA MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E
EQUIPE DE APOIO.**

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo-se conforme composição informa a composição a seguir:

I- GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).

II- PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).

III- SILVANO HENRIK AYRES DE SOUSA - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

IV- RAIMUNDO WALLYSON GOUVEIA DE OLIVEIRA - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiras Municipais:

I - RAÉLIA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA - Pregoeira Titular.

II - DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).

b) **NÚBIA ANTONIETA ALMEIDA CARNEIRO** - (servidora ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Tornar sem efeitos a Portaria nº 961/2021/GP de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com seus efeitos retroagindo ao dia 25 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 26 DE AGOSTO DE 2021.


BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal